

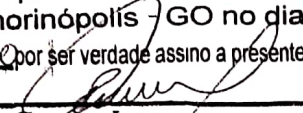


Estado de Goiás
Governo Municipal de Amorinópolis
Gabinete do prefeito/GAB.PREF.

DECRETO Nº 011/2020, de 16 de março de 2020.

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O
DECRETO n.º 011/2020

Foi Publicado no placard da Prefeitura
Municipal de Amorinópolis - GO no dia
16/03/2020 por ser verdade assino a presente


Rosimar Souza Lemes
Sec. Administrativo
Dec. n.º 001/2017

Dispõe sobre as ações para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, demais legislações pertinentes, com base no Decreto Estadual nº 9.633/2020 e no exercício da direção superior da Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência na saúde pública do município de Amorinópolis/GO, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV).

Art. 2º - Fica determinado a paralisação das aulas nas escolas públicas localizadas no município de Amorinópolis.

Parágrafo Único – as aulas serão suspensas nos termos do § 2º do artigo 23 da Lei Federal nº 9.394/02 (Lei de Diretrizes e Bases) e Parecer CNE/CEB 38/2002.

Art. 3º - Fica vedado a realização de eventos de qualquer natureza, em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde assim estabelecidas em:

I – todos os eventos públicos e privados de qualquer natureza;

II – visitação a paciente internados com diagnóstico de coronavírus.



Estado de Goiás
Governo Municipal de Amarinópolis
Gabinete do prefeito/GAB.PREF.

Art. 4º - Ficam suspensas as viagens de caráter eletivo, ficando o transporte para atendimento de casos de urgências e emergências.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares.

Art. 6º - Fica determinado que o expediente dos órgãos e repartições administrativas públicas municipais se dará internamente, dentro do horário normal de trabalho.

Art. 7º - Fica recomendado que pessoas sintomáticas não frequentem locais públicos.

Art. 8º - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde.

Art. 9º - Fica determinado que os pacientes suspeitos não serão transferidos, será coletado o material suspeito e enviado para o Hospital de Doenças Tropicais – HDT para confirmação ou descarte do caso.

Parágrafo Único – O caso suspeito ficará em isolamento em sua residência até segunda ordem.

Art. 10 - Fica determinado a população que evite locais com grandes aglomerações de pessoas como Igrejas, bares, restaurantes, supermercados, lojas, eventos públicos e demais localidades em grande fluxo de pessoas, mantendo-se o maior tempo possível em suas residências.

Art. 11 – Os eventos esportivos realizados no Município de Amarinópolis só poderão ser executados desde que os portões estejam fechados para acesso ao público.

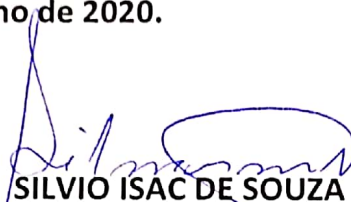
Art. 12 – Fica determinado, desde já, que o prazo pré-estabelecido será de 15 (quinze) dias corridos, de acordo com o Decreto Estadual nº 9.633, de 13 de março de 2020, podendo ser prorrogado conforme a necessidade do Município de Amarinópolis.



Estado de Goiás
Governo Municipal de Amorinópolis
Gabinete do prefeito/GAB.PREF.

Art. 13 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amorinópolis, aos 16 dias do mês de março do ano de 2020.


SILVIO ISAC DE SOUZA
Prefeito Municipal